

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2017

Estabelecer a lista das espécies consideradas domésticas para efeito de operacionalização dos órgãos ambientais, podendo serem criadas e comercializadas sem a necessidade de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inciso II e 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno. e

Considerando que o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal impõe ao poder público a proteção à fauna e veda práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldades;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, que tem como objetivos a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes;

Considerando o Decreto nº 4339, de 22 de agosto de 2002, Instituiu os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, sobretudo nos Item 12.3 e sub itens 12.3.1 a 12.3.14, em consonância com a Convenção da Biodiversidade; e

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabeleceu as competências administrativas para o licenciamento e a gestão da fauna, atribuindo aos Estados e ao Distrito Federal as ações administrativas destes.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a lista de espécies dispensadas do licenciamento, gestão e controle dos órgãos ambientais competentes, para fins de operacionalização, conforme Anexo 1 da presente Resolução.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, considera-se Fauna Doméstica todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.

§ 1º - As espécies listadas no Anexo I desta Resolução que figurem nos apêndices da CITES (Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção) é obrigatória a emissão da licença de importação e exportação do órgão ambiental competente.

§ 2º - Em caso de retirada da espécie dos anexos da CITES, esta fica dispensada da emissão de licenças para importação e exportação de seus espécimes.

Art. 3º - O trânsito, a importação e a exportação de espécimes das espécies constantes do Anexo I desta Resolução estão sujeitas a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme exigências zoosanitárias e de transportes previstas em legislação pertinente.

Art. 4º Os empreendimentos de fauna deverão, no prazo de 180 dias, se adequar a publicação desta Resolução ou proceder o licenciamento da atividade, sem prejuízo do cumprimento de legislação pertinente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**José Sarney Filho
Presidente CONAMA**

ANEXO

Relação de espécies de fauna consideradas domésticas, de produção ou sinantrópicas, para fins de operacionalização

ANFÍBIOS

Nome científico	Nome comum	Observações *
<i>Lithobates catesbeianus</i>	Rã-touro	

AVES

Nome científico	Nome comum	Observações *
ANSERIFORMES		
<i>Aix galericulata</i>	Pato-mandarim	
<i>Aix sponsa</i>	Pato-Carolina	
<i>Alopochen aegyptiacus</i>	Ganso-do-Nilo	
<i>Anas spp.</i>	Marrecos	Exceto <i>A. aucklandica</i> , <i>A. chlorotis</i> , <i>A. laysanensis</i> , <i>A. nesiotis</i> – Anexos I CITES. <i>A. bernieri</i> , <i>A. formosa</i> – Anexos II CITES – Requerem Licenças CITES para importação e exportação.
<i>Anser spp.</i>	Gansos	
<i>Aythya sp.</i>	Marrecos	
<i>Branta canadensis</i>	Ganso-canadense	Subespécie <i>Branta canadensis leucopareira</i> , Anexo I CITES, requer Licença Cites para importação e exportação.
<i>Cairina moschata</i>	Pato-doméstico	Exceto as populações asselvajadas.
<i>Cygnus atratus</i>	Cisne-negro	
<i>Cygnus olor</i> , <i>Cygnus. Cygnus e C. columbianus</i>	Cisnes-brancos	
<i>Netta spp.</i>	Marrecos	
<i>Tadorna spp.</i>	Tadorna	
COLUMBIFORMES		
<i>Chalcophaps indica</i>	Pomba-de-asa-verde	
<i>Columba guinea</i>	Pomba-da-Guiné	
<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico	
<i>Gallicolumba luzonica</i>	Pomba-apunhalada	
<i>Geopelia cuneata</i>	Pomba-diamante	
<i>Geopelia striata</i>	Pomba-zebrinha	
<i>Ocyphaps lophotes</i>	Pomba-lofote	
<i>Oena capensis</i>	Pomba-máscara-de-ferro	Anexo III CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Streptopelia decaocto</i>	Rolinha-de-coleira	
<i>Streptopelia risoria</i>	Rolinha-de-coleira	
GALIFORMES		
<i>Alectoris spp.</i>	Perdiz	
<i>Calipepla spp.</i>	Perdiz-da-Califórnia	
<i>Chrysolophus amherstiae</i>	Faisão-lady	
<i>Chrysolophus pictus</i>	Faisão-dourado	
<i>Coturnix coturnix</i>	Codorna	
<i>Coturnix sinensis</i>	Codorna-chinesa	
<i>Francolinus francolinus</i>	Francolin-negro	
<i>Galus spp.</i>	Galinha	
<i>Lophura nycthemera</i>	Faisão-prateado	
<i>Meleagris gallopavo</i>	Peru	



Renctas

<i>Numida meleagris</i>	Galinha-d'angola	
<i>Pavo cristatus</i>	Pavão e suas mutações	
<i>Pavo muticus</i>	Pavão-verde	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Perdix perdix</i>	Perdiz-parda	
<i>Phasianus colchicus</i>	Faisão-de-coleira	
<i>Phasianus versicolor</i>	Faisão-verde	
<i>Syrmaticus reevesii</i>	Faisão-venerado	
<i>Tragopan temminckii</i>	Faisão-teminck	
<i>Tragopan satyra</i>	Faisão-sátira	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.

PASSEIRIFORMES

<i>Aidemosyne modesta</i>	Diamante-modesto	
<i>Amadina erythrocephala</i>	Amandine	
<i>Amadina fasciata</i>	Degolado	
<i>Amandava amandava</i>	Bengalês-da-Índia	
<i>Amblynura trichroa</i>	Tricolor	
<i>Amblynura psittacea</i> (= <i>Erythrura psittacea</i>)	Bicolor	
<i>Bathilda ruficauda</i> (= <i>Nechmia ruficauda</i>)	Star finch	
<i>Chloebia gouldiae</i>	Diamante-de-gould	
<i>Emblema picta</i>	Amandine-pintada	
<i>Erithura hyperythra</i>	Bicolor-pastel	
<i>Erithura prasina</i>	Quadricolor	
<i>Estrilda melpoda</i>	Orange	
<i>Fringilla coelebs</i>	Pinzão-europeu	
<i>Fringilla montifringilla</i>	Pinzão-do-norte	
<i>Granatina granatina</i> (= <i>Uraeginthus granatina</i>)	Granatina-violeta	
<i>Granatina ianthinogaster</i> (= <i>Uraeginthus ianthinogaster</i>)	Granatina-púrpura	
<i>Lagonosticta senegalla</i>	Amarante	
<i>Leiothrix lutea</i>	Rouxinol-do-Japão	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Lonchura spp.</i>	Manon	
<i>Padda fuscata</i>	Calafate-timor	
<i>Padda oryzivora</i>	Calafate	
<i>Passer domesticus</i>	Pardal	
<i>Poephila acuticauda</i>	Bavete-cauda-longa	
<i>Poephila bichenovii</i> (<i>Stizoptera bichenovii</i>)	Diamante-Bichenovi	
<i>Poephila cincta</i>	Bavete-cauda-curta	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Poephila guttata</i>	Bavete-grande	
<i>Poephila personata</i>	Bavete-masqué	
<i>Pytilia melba</i>	Melba	
<i>Serinus canarius</i>	Canário-belga	
<i>Sporaeginthus subflavus</i> (= <i>Amandava subflava</i>)	Laranjinha	
<i>Stagonopleura guttata</i>	Sparrow	
<i>Taeniopygia guttata</i> (= <i>poephila guttata</i>)	Diamante-mandarim	
<i>Uraeginthus spp.</i>	Peito-celest	

PSITACIFORMES

<i>Agapornis spp.</i> (<i>Agapornis canus</i> ; <i>A. fischeri</i> ; <i>A. liliani</i> ; <i>A. nigrigenis</i> ; <i>A.</i> <i>personatus</i> ; <i>A. pullarius</i> ; <i>A.</i> <i>Roseicollis</i> ; <i>A. swindernianus</i> e <i>A. taranta</i>)	Periquito-agapornis	Anexos II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Barnardius zonarius</i>	Periquitos-Port-Lincoln	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Bolborhynchus lineola</i>	Catarinas	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Cyanoramphus auriceps</i>	Periquito-kakariki-de-	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.



Renctas

	fronte-amarela	
<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i>	Periquito-Kakariki	Anexo I CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Forpus coelestis</i>	Forpus-do-Pacífico	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Melopsittacus undulatus</i>	Periquito-australiano	
<i>Neophema spp.</i>	Periquito-neofema	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Neopsephotus bourkii</i> (= <i>Neophema bourkii</i>)	Periquito-neofema-rosa	
<i>Nymphicus hollandicus</i>	Calopsita	
<i>Platycercus spp.</i>	Roselas	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Polytelis spp.</i>	Periquito-princesa-de-Gales	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Psephotus spp.</i>	Periquito-de-mulga	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Psitacula eupatria</i>	Periquito-alexandrino	Anexo II CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação.
<i>Psitacula krameri</i>	Periquito-ring-neck	
<i>Trichoglossus haematodus</i>	Lóris-arco-íris	

STRUTHIONIFORMES

<i>Struthio camelus</i>	Avestruz	Anexo I CITES. Requer Licença CITES somente para importação e exportação dos espécimes da natureza de: Argélia, Burkina Faso, Camarões, República Centro Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão.
-------------------------	----------	--

INSETOS

Nome científico	Nome comum	Observações *
<i>Acheta domesticus</i>	Grilo	
<i>Apis mellifera</i>	Abelhas	Incluindo as europeias e africanizadas.
<i>Blaberus sp.</i>	Baratas	
<i>Blaptica dubia</i>	Barata	
<i>Blatella germanica</i>	Baratinha	
<i>Blatta lateralis</i>	Barata	
<i>Bombyx sp.</i>	Bicho-da-seda	
<i>Daphnia sp.</i>	Pulgas-d'água	
<i>Drosophila sp.</i>	Drosófilas	
<i>Eublaberus sp.</i>	Baratas	
<i>Gromphadorhina portentosa</i>	Barata-de-Madagascar	
<i>Gryllus assimilis</i>	Grilo-preto	
<i>Leucophaea maderae</i>	Barata-cascuda	
<i>Leurolestes circunvagans</i>	Barata	
<i>Muisca domestica</i>	Mosca-doméstica	
<i>Nauphoeta cinerea</i>	Barata-cinerea	
<i>Palembus dermestoides</i>	Besouro-do-amendoim	
<i>Pariplaneta americana</i>	Barata-americana	
<i>Pycnoscelus surinamensis</i>	Barata	
<i>Tenebrio molitor</i>	Tenébrio	
<i>Tubifex tubifex</i>	Tubifex	
<i>Zophobas morio</i>	Tenébrio-gigante	

MAMÍFEROS

Nome científico	Nome comum	Observações *
<i>Bos indicus</i>	Gado-zebuíno	
<i>Bos taurus</i>	Gado-bovino	
<i>Bubalus bubalis</i>	Búfalo-doméstico	
<i>Camelus bactrianus</i>	Camelo	
<i>Camelus dromedarius</i>	Dromedário	
<i>Canis familiaris</i>	Cão	
<i>Capra hircus</i>	Cabra	
<i>Cavia porcellus</i>	Cobaia ou porquinho-da-índia	
<i>Chinchilla lanigera</i>	Chinchila	Anexo I CITES - Requer Licença CITES para importação e exportação somente para espécimes originários da natureza.
<i>Cricetus cricetus</i>	Hamster	



Renctas

<i>Cricetus griseus</i> (<i>=Cricetulus griseus</i>)	Hamster	
<i>Equus asinus</i>	Jumento	
<i>Equus caballus</i>	Cavalo	
<i>Felis catus</i>	Gato	
<i>Lama glama</i>	Lhama	
<i>Lama pacos</i>	Alpaca	
<i>Lepus europaeus</i>	Lebre-europeia	
<i>Meriones unguiculatus</i>	Gerbil ou esquilo-da-Mongólia	
<i>Mus musculus</i>	Camundongo	
<i>Mustela putorius furo</i>	Furão-doméstico	Importação somente de espécime esterilizado.
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho-europeu	
<i>Ovis aries</i>	Ovelha	
<i>Phodopus sp.</i> <i>(P. campbelli, P. rubrovskii</i> <i>e P. sungorus)</i>	Hamster	
<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana	
<i>Rattus rattus</i>	Rato-de-telhado	
<i>Sus scrofa</i>	Poreo	Exceto o Javali-europeu - <i>Sus scrofa scrofa</i> , de autorização obrigatória.

MOLUSCA (GASTROPODA)

Nome científico	Nome comum	Observações *
<i>Helix sp.</i>	Escargot	

OLIGOCHAETA

Nome científico	Nome comum	Observações *
<i>Aminthos gracilis e outras</i>	Minhoca	

* Para qualquer espécie que passe a integrar uma das listas de Anexos da CITES¹ (I, II e III) fica automaticamente obrigada a emissão de licenças CITES, exclusivamente para importação e exportação de seus espécimes. A saída de espécies das listas de Anexos desobriga à emissão de licenças para importação e exportação de seus espécimes.

¹ As inclusões e exclusões dos Apêndices da CITES são definidas pela Conferência das Partes (CoP) da Convenção CITES.